

**Ministério de Educação**  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação  
**NORMATIVA ESPECÍFICA DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE  
DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO<sup>1</sup>**

Dispõe sobre a norma específica de credenciamento e recredenciamento docente, como estabelecido pelo CEFET/RJ e nos Artigos 5 e 6 das Normas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência da Computação e dá outras providências.

Art. 1º A Produção Qualificada Docente (PQD) é definida pela Equação 1 a partir do somatório *obj* para cada artigo  $x_i$  publicado<sup>2</sup> nos últimos quatro anos<sup>3</sup>, onde:

$$PQD = \sum_{x_i \in A} obj(x_i) \quad (1)$$

$$obj(x) = sc(\max(qualis(x), ijcr(x)) + disc(x)) \quad (2)$$

$$qualis(x) = \begin{cases} 1, & \text{se } x \in A1 \\ 0.85, & \text{se } x \in A2 \\ 0.7, & \text{se } x \in B1 \\ 0.5, & \text{se } x \in B2 \\ 0.2, & \text{se } x \in B3 \\ 0.1, & \text{se } x \in B4 \\ 0.05, & \text{se } x \in B5 \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases} \quad (3)$$

$$ijcr(x) = cat(x) + \begin{cases} 0.4, & \text{se } jcr(x) \in [0.1, 1) \\ 0.5, & \text{se } jcr(x) \in [1, 2.1) \\ 0.6, & \text{se } jcr(x) \in [2.1, \infty) \end{cases} \quad (4)$$

$$disc(x) = \begin{cases} 0.1, & \text{se } x \text{ tem discente do PPCIC} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases} \quad (5)$$

$$cat(x) = \begin{cases} 0.1, & \text{se } x \text{ a categoria do periódico é de computação (Jcr Incites)} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases} \quad (6)$$

- *obj* é a função objetivo de cada artigo  $x$ , calculada a partir da saturação de colaboração (*sc*) entre o máximo do *ijcr* e *qualis* para o artigo  $x$  somada a participação discente *disc* em  $x$ .
- A função *qualis* para um artigo  $x$  é o valor do seu respectivo extrato (A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5) na base Qualis de Ciência da Computação;
- A função *ijcr* para um artigo  $x$  é calculada a partir o valor do JCR<sup>4</sup> do periódico do artigo  $x$  somada a categorização do artigo *cat*;
- A função de saturação de colaboração (*sc*) é definida para cada artigo  $a_i$  e deve respeitar a Equação 7, onde  $ap(a_i)$  é número de docentes do Programa que são coautores do artigo  $a_i$ .

$$sc(a_i) = \begin{cases} 1, & \text{se } ap(a_i) = 1 \\ 1 - \log_{10}(ap(a_i) - 1), & \text{se } 1 < ap(a_i) < 10 \\ 0, & \text{se } ap(a_i) \geq 10 \end{cases} \quad (7)$$

<sup>1</sup> Homologado no COPEP em 10 de maio de 2018.

<sup>2</sup> No momento da análise, o colegiado do Programa pode deliberar se considera os artigos aceitos para publicação.

<sup>3</sup> O ano atual está incluído em um destes quatro anos.

<sup>4</sup> <https://jcr.incites.thomsonreuters.com>

**Ministério de Educação**  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação

**Parágrafo único.** A área de Ciência da Computação entende como artigos tanto os periódicos (veículos de divulgação com corpo editorial reconhecido, com avaliação pelos pares, dotados de ISSN e que aparecem em bases de dados reconhecidas internacionalmente), quanto anais de conferências tradicionais que aceitam artigos completos e que são realizadas regularmente (na sua maioria anualmente), contando com comitês de programa e um processo rigoroso de avaliação pelos pares. Os artigos devem estar relacionados com a área de Ciência da Computação.

Art. 2º O credenciamento de candidatos a docente permanente, colaborador e reconhecimentos de docentes permanentes serão avaliados pela Comissão de Avaliação Docente do PPCIC, cujo parecer deverá ser aprovado pelo colegiado do programa e pelo COPEP.

Art. 3º Para fins de credenciamento, o candidato a docente permanente deverá atender as regras gerais de credenciamento docente e as regras específicas do PPCIC visando atendimento ao documento de área da Ciência da Computação. Os requisitos para o credenciamento são:

§1º Plano de Trabalho em formato de projeto de pesquisa contendo entre 10 e 20 páginas no formato SBC. O projeto deverá ser aderente à uma das linhas de pesquisa do programa e deverá explicitar as seguintes informações:

1. Apresentação do projeto, incluindo as áreas de conhecimento do projeto a ser desenvolvido;
2. Descrição do objeto de pesquisa do docente, objetivos científicos e problemas que pretende estudar nos próximos três anos;
3. Justificativa do objeto de pesquisa, identificando a adequação à linha de pesquisa escolhida, principais artigos já publicados e projetos de pesquisa ganhos ou vigentes;
4. Contribuições científicas esperadas ao longo do projeto de pesquisa;
5. Metas a serem alcançadas ao longo do projeto, incluindo trabalhos em andamento, previsão de submissão de artigos em periódicos/conferências (junto com a identificação dos periódicos/conferências pretendidos), previsão de orientações e formação de discentes (técnico, graduação e mestrado), projetos de pesquisa a serem submetidos (junto com a identificação dos possíveis financiadores e editais que pretende concorrer);
6. Engajamento em uma das linhas de pesquisa e em dois projetos vigentes;
7. Disciplinas que pode ministrar no programa e propostas de novas disciplinas;
8. Contribuições à gestão do programa

§2º Produção Qualificada Docente (PQD) nos últimos quatro anos igual ou superior 2,8 (dois e oito);

§3º 25% da PQD necessária para o credenciamento deve ser constituída por publicação em periódicos.

§4º 25% da PQD necessária para o credenciamento deve ser no estrato restrito.

§5º Ter coorientado uma dissertação do PPCIC em um dos últimos quatro anos.

§6º A PQD será considerada com base na produção declarada no Currículo Lattes do candidato, considerando documentos comprobatórios.

Art. 4º Para fins de participação como docente colaborador no programa. Considerando-se que, pelo documento de área da CAPES de 2016 na área de Ciência da Computação: (i) Um pesquisador é caracterizado como docente colaborador em um determinado ano se tiver desempenhado duas ou mais atividades naquele ano: (a) lecionar pelo menos uma disciplina de pós-graduação; (b) orientar ou coorientar pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado; (c) participar de pelo

**Ministério de Educação**  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação

menos uma produção científica qualificada do programa; (ii) O docente colaborador faz parte do quadro de docente ativo. A produção total do programa em um ano é medida pela produção de todos os docentes permanentes dividida pelo número de docentes ativos naquele mesmo ano; (iii) O número de docentes permanentes deve ser superior a 70% do quadro de docentes ativos. Os requisitos para se candidatar a docente colaborador são:

- Plano de Trabalho em formato de projeto de pesquisa contendo entre 10 e 20 páginas no formato SBC, conforme descrito no Art. 3º.
- A Produção Qualificada Docente (PQD) nos últimos quatro anos deverá ser igual ou superior 2,0 (dois e zero).
- A PQD será considerada com base na produção declarada no Currículo Lattes do candidato, considerando documentos comprobatórios.
- Pedir aprovação ao colegiado, por meio do orientador principal, para coorientar um discente do programa, visando potencial credenciamento no PPCIC.

Parágrafo único: O credenciamento para docente colaborador tem validade de um ano, precisando ser renovado anualmente.

Art. 5º Para fins de credenciamento, o docente permanente deverá atender as regras gerais de credenciamento docente do CEFET/RJ e as regras específicas do PPCIC visando atendimento ao documento de área da Ciência da Computação:

§1º Apresentar no meio da quadrienal um plano de trabalho equivalente ao descrito no Art. 3º. Fica isento de apresentar o plano de trabalho o docente que tiver um projeto financiado ativo (APQ1 da FAPERJ, Universal ou Bolsa de Produtividade em Pesquisa, ambos do CNPq).

§2º Ter Produção Qualificada Docente (PQD), na quadrienal igual ou superior 2,8 (dois e oito);

§3º 25% da PQD necessária para o credenciamento deve ser constituída por publicação em periódicos.

§4º 25% da PQD necessária para o credenciamento deve ser no estrato restrito.

§5º A PQD será considerada com base na produção declarada no Currículo Lattes do docente, considerando documentos comprobatórios.

§6º O docente deverá apresentar, até uma semana antes da última reunião ordinária do ano, um planejamento de suas atividades para o próximo ano e relatório de atividades do ano corrente.

§7º O planejamento deverá indicar as atividades do docente visando alcançar a PQD necessária para seu credenciamento ao final da quadrienal, incluindo o planejamento de publicações para o próximo ano (quantidade e indicação dos fóruns de publicação), orientações (quantidade e previsões de qualificações e defesas), produções técnicas e ações de visibilidade, com as devidas justificativas.

§8º O relatório de atividades deverá indicar as atividades realizadas face o planejamento anterior, e justificativa das atividades previstas e não cumpridas. As atividades indicadas no relatório deverão estar declaradas no Currículo Lattes do docente, devidamente atualizado.

§9º O docente permanente que não atender a §1º na metade da quadrienal ou aos §2º, §3º e §4º ao final da quadrienal deve ser descredenciado do programa.

§10º O docente permanente que não atender anualmente aos itens §6º, §7º e §8º também deve ser descredenciado do programa.